

integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Ibiapina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO**, que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o qual atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/21.

#### DECERETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibiapina.

**Art. 2º** As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal, que se dá por meio de Decreto do Poder Executivo Federal.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;
- III - Serviços de urgência e/ou emergência médicas, incluídas pequenas e médias cirurgias, despesas médicas, gatos com equipe médicas e materiais necessários à realização de procedimentos médicos, desde que respeitados os valores previstos para a modalidade.

§1º. O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - Fica vedada a compra, por mais de uma vez, de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;
- III - Fica vedada a compra, por mais de uma vez, de um mesmo objeto, a prestação do mesmo serviço ou a realização do mesmo procedimento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o mesmo beneficiário, quando se tratar da situação prevista no art. 3º, III, do presente Decreto;

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requerente e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O requerente deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 27 de maio de 2026.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**

Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**

Ana Letícia Aguiar Freire

**Código Identificador:**7A32ED12

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113/2026

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, referente a editais e/ou chamadas públicas para destinação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no município de Ibiapina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomento às políticas culturais no âmbito do município de Ibiapina – Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de uma Comissão para análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos culturais submetidos à Secretaria de Cultura, por meio de editais e/ou chamadas públicas;

#### RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR**, os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais do município de Ibiapina – Ceará:

- I – Deline Amaro Lima;
- II – Antônio Paulo Melo Júnior;
- III – Felipe Negreiros Batista.

**Art. 2º.** Caberá à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais do município de Ibiapina – Ceará, a análise, avaliação, emissão de pareceres técnicos, análise de recursos, dentre outros, de projetos culturais submetidos à Secretaria de Cultura, por meio de editais e/ou chamamentos públicos.